



QUADRO COMPARATIVO SOBRE MUDANÇAS APROVADAS PARA O Regulamento dos Cursos de Graduação

Resolução CSE/UFCG n. 26/2007, de 13 de dezembro de 2007

Resolução CSE/UFCG n. 11/2024, de 19 de julho de 2024 (**vigência a partir do período letivo 2024.2**)





Dos cursos de graduação

Art. 1º

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Grau concedido:

- Bacharelado, licenciatura ou outras que assegurem o exercício profissional.

Quanto a modalidade:

não há definição

Dos cursos de graduação

Art. 41 a 46

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Grau Concedido:

- Licenciatura, Bacharelado e Superior de Tecnologia.

Quanto a modalidade:

- Presencial ou a distância (prévio credenciamento institucional junto ao MEC).



Da Estrutura Curricular

Art. 51, 52 e 53

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Currículo do Curso:

- Deve ser a expressão do PPC, abrangendo o conjunto de conteúdos comuns, específicos e eletivos, experiências, estágios e situações de ensino-aprendizagem relacionadas à formação do aluno.

Os currículos de graduação compreendem:

- componentes curriculares básicos
- componentes curriculares complementares

Devem ser referências para a organização curricular dos cursos:

- interdisciplinaridade
- transdisciplinaridade
- indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Da Estrutura Curricular

Art. 65 a 72

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Componentes curriculares:

- obrigatórios, optativos, eletivos ou complementares.

Componentes obrigatórios:

- devem contemplar conteúdos básicos, específicos e profissionais, quando estabelecidos nas DCN;
- devem compreender, no mínimo 50% da carga horária total do curso - excluindo-se os complementares, ESO e TCC.

Componentes optativos devem:

- corresponder à carga horária mínima estabelecida no PPC;
- garantir flexibilidade curricular; e,
- possibilitar a construção de perfis formativos variados.



Da Estrutura Curricular

Art. 51, 52 e 53

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Da Estrutura Curricular

Art. 65 a 72

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Carga horária complementar pode incluir:

- atividade de iniciação à docência;
- atividade de iniciação à pesquisa;
- atividade de extensão;
- atividade de iniciação profissional;
- produção técnica, científica ou artística;
- participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico ou esportivo;
- participação em entidades representativas dos(as) estudantes e em instâncias colegiadas no âmbito da UFCG;
- atividades estabelecidas e validadas pelo Colegiado do Curso mediante solicitação do(a) discente

A CH complementar deve ser regulamentada pelo Colegiado do Curso.



Dos componentes curriculares

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

não há definição - menciona apenas disciplinas

Dos componentes curriculares

Art. 93 a 98

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Tipos de componentes curriculares:

- Disciplina, módulo, bloco ou atividade acadêmica.

Disciplina:

- Horário semanal fixo;
- CH distribuída ao longo do período letivo.

Módulos:

- Não há CH semanal determinada;
- Componentes curriculares na modalidade presencial.

Blocos:

- São subunidades do bloco: disciplinas ou módulos;
- CH é a soma das CH's das subunidades.



Dos componentes curriculares

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

não há definição - menciona apenas disciplinas

Dos componentes curriculares

Art. 99, 100 e 101

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Atividades Acadêmicas:

- Quanto ao tipo, elas podem ser: estágios, trabalho de conclusão de curso, atividade profissional ou atividade integradora de formação.

Criação dessas atividades:

- Compete aos órgãos colegiados da unidade à qual o componente curricular é vinculado.

Vinculação a uma estrutura curricular:

- Fica condicionada à aprovação pelo respectivo colegiado de curso.



Dos componentes curriculares

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

não há definições específicas

Dos componentes curriculares

Art. 107 a 111

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Estágios:

- Formato: atividade de orientação individual e atividade coletiva;

Tipos de estágios:

- Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO): previsto no PPC como indispensável para integralização curricular;
- Estágio Supervisionado Não Obrigatório (ENO): integraliza a carga horária complementar.

Critérios para sua realização:

- Atividades compatíveis com o horário de aulas;
- Desenvolvido na área de formação do(a) discente.



Das formas de ingresso

Art. 9

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Formas de ingresso:

- Concurso Vestibular;
- Transferência;
- Admissão de graduado;
- Reingresso;
- Reopção;
- Programas Acadêmicos Específicos.

Das formas de ingresso

Art. 176

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Formas de ingresso:

- Sisu;
- Transferência Compulsória - ex officio;
- Reopção de Curso;
- Reopção de Turno;
- Transferência Voluntária;
- Ingresso de Graduado(a);
- Reingresso;
- Outras formas de ingresso, definidas mediante convênio por lei.



Das formas de ingresso

Art. 24 e 27

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Reingresso - critérios:

- Existência de vagas;
- A desvinculação há, no máximo, quatro períodos letivos, para os cursos semestrais, ou dois períodos letivos, para os cursos anuais;
- Ter integralizado 60% da CH total do curso;
- Não ter permanecido na instituição mais que o termo médio entre o tempo máximo e mínimo do curso.

Reopção - critérios:

- Mudança da sede do curso em que o(a) aluno)(a) esteja matriculado(a) para outro campus da Universidade;
- Extinção de curso ou desativação temporária;
- Reopção entre cursos da mesma área, existindo vaga.

Das formas de ingresso

Art. 191, 192 e 197 a 201

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Reopção de Curso - critérios:

- Estar regularmente matriculado(a) em disciplinas no curso de origem no período letivo em que se realiza o processo de seleção e tenha cursado, pelo menos, dois períodos letivos;
- Ter integralizado em seu curso de origem CH mínima de 12% e máxima de 50%;
- Solicitar a reopção para curso da mesma área de conhecimento;
- Não ter atingido 60% do tempo mínimo para a integralização do curso a qual está vinculado(a);
- Ter tido acesso ao curso por meio do SISU ou processo seletivo vestibular.

Reingresso - critérios:

- Abandono ter ocorrido há, no máximo, cinco períodos letivos;
- Exista vaga para o curso de origem;
- Possua IEA igual ou superior a 5,0;
- Parecer favorável do Colegiado de Curso acerca da viabilidade de conclusão do curso no período regulamentar.



Das formas de ingresso

Art. 19 e 27

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Reopção

- Critérios:**

- Os pedidos de reopção de curso ou de turno deverão ser instruídos com o requerimento do(a) candidato(a), devidamente assinado, em formulário padronizado pela PRE. – Não há outras menções.

Transferência (ex-officio)

- Quem pode concorrer:**

- Estudante servidor público federal, civil ou militar ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção (transferência de ofício), que acarrete de domicílio para o município onde se situe um dos *campi* desta Universidade, ou para localidade mais próxima.

Das formas de ingresso

Art. 202 e 185 a 190

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Reopção de Turno

- Critérios:**

- Existência de vaga no turno solicitado pelo(a) discente;
- Integralização de pelo menos 12% da CH da estrutura curricular;
- Justificativa e comprovação da necessidade de mudança de turno.

Transferência (ex-officio)

- Quem pode concorrer:**

- Discente servidor(a) público(a) federal, civil ou militar ou seu(sua) dependente, desde que seja proveniente de uma instituição pública de ensino superior, nacional ou internacional ou da rede privada, quando não houver o curso de origem em instituição privada no local de transferência.



Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 68 a 76

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Critérios para aprovação por média (dispensa do exame final):

- mínimo de 75% da frequência às atividades didáticas respectivas, programadas para o período letivo; e
- média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete).

Avaliação de reposição:

- o(a) discente que não comparecer a um ou mais exercícios avaliativos terá direito a **apenas um** exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício avaliativo a que não compareceu.

Critérios para realização de exame final:

- cumprir a frequência obrigatória exigida nas atividades;
- obtiver, no mínimo, 4 (quatro) na média aritmética dos exercícios avaliativos.

Da Avaliação da Aprendizagem e da Assiduidade em Disciplinas e Módulos

Art. 166 e 168

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Critérios para aprovação por média (dispensa do exame final):

- mínimo de 75% da frequência da carga horária total do componente curricular; e
- média aritmética igual ou superior a 7,0 (sete).

Avaliação de reposição:

- o(a) discente que não comparecer a um ou mais exercícios avaliativos terá direito a **apenas um** exercício de reposição por disciplina, devendo o conteúdo ser o mesmo do exercício avaliativo a que não compareceu.

Critérios para realização de exame final:

- cumprir a frequência obrigatória exigida nas atividades;
- obtiver, no mínimo, 4 (quatro) na média aritmética dos exercícios avaliativos.



Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Da Avaliação da Aprendizagem e da Assiduidade em Disciplinas e Módulos

Art. 161

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Carga horária - critérios:

- Os componentes curriculares com CH de até 45h, devem ter, no mínimo, 02 unidades avaliativas;
- CH superior a 45h, devem ter, no mínimo, 3 unidades avaliativas;
- Componentes curriculares com 3 ou mais unidades avaliativas, pelo menos em uma delas é obrigatória a realização de avaliação escrita individualmente e de forma presencial.

Divulgação do rendimento acadêmico da unidade:

- O(a) docente tem até 5 dias úteis antes da realização do primeiro instrumento avaliativo da unidade seguinte.



Da Revisão de Exercícios de Verificação Acadêmica

Art. 77 a 80

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Prazos e procedimentos para os(as) discentes:

- Discente tem 3 (três) dias úteis após publicação da nota para solicitar revisão;
- Processo deve estar instruído com exposição de motivos, com especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que o aluno se julgar prejudicado.

Docente:

- Realizará a revisão, salvo em hipótese de impedimento legal.

Divulgação do resultado:

- Ao(À) discente será dada ciência do resultado em até 3 (três) dias da sua publicação, assim como acesso a toda a documentação do processo;
- Em caso de não realização da revisão pelo(a) docente ou insatisfação do(a) discente com o resultado, pode ser interposto recurso para revisão por comissão instituída pela UA.

Da Revisão do Rendimento Acadêmico

Art. 168

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Revisão de nota:

- O(A) discente deve requerer à coordenação de curso, no prazo máximo de 3 dias úteis a partir da divulgação da nota no SCAO;
- Solicitação deve estar instruída com cópia do instrumento de avaliação objeto da revisão e justificativa da solicitação.

Não é permitido solicitar revisão de nota de componentes curriculares de TCC e ESO.

Para avaliação por observação de prática ou desempenho oral, em que não haja registro físico, o(a) discente poderá solicitar revisão do rendimento à banca examinadora - a ser designada pela UA.



Do Cadastramento
Art. 33
Res. CSE/UFCG n° 26/2007

- Realizado pelo próprio candidato ao ingresso em curso de graduação ou por procurador legalmente constituído.

Do Cadastramento
Art. 243 a 247
Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- Vínculo provisório;
- O cadastramento é de competência da Coordenação de Curso e é disciplinado por edital ou norma específica.



Da Matrícula

Art. 2

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

- Realizada, por período letivo, pessoalmente ou por meio eletrônico ou através de procurador legalmente constituído, nas Unidades Acadêmicas e orientadas pelo Coordenador de Curso;

• Ao(À) discente provável concluinte:

- Será permitido, desde que comprovado, matricular-se em até 4 créditos ou até 60h, além do limite fixado na Resolução do Curso

Da Matrícula

Art. 251 a 259

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- Configura-se como yínculo efetivo do(a) discente;
 - A matrícula de discentes ingressantes será realizada automaticamente pela PRE no início do período letivo de seu ingresso na instituição;
 - O(A) discente veterano(a) deverá solicitar matrícula na carga horária mínima estabelecida no PPC a cada período letivo.
- #### **• Ao(À) discente provável concluinte:**
- Será permitida a matrícula abaixo do mínimo desde que conte com todos os componentes curriculares para a integralização de 100% da CH total do curso no período vigente;



Do ajustamento de matrícula

Art. 43

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Condições:

- quando a matrícula não for realizada por um dos seguintes motivos:
 1. falta de vagas;
 2. não implantação de aproveitamento de estudos antes do período de matrícula;
 3. não implantação de notas de pré-requisitos em que houve aprovação;
 4. erro de cadastro de disciplinas;
 5. falha de processamento computacional.
- para matricular-se em Estágio Curricular.

Da Rematrícula

Art. 266

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- Refere-se ao ajustamento de matrícula
- Segue as mesmas disposições relativas à matrícula, no que couber

Da Matrícula Extraordinária

Art. 267, 268 e 269

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- Efetuada pelo(a) discente para ocupação de vagas ainda existentes nas turmas;
- permitida em uma única turma por vez;
- é vedada para matrícula em componentes que tem correquisitos;
- permite apenas o acréscimo de turmas, não sendo permitido exclusão, modificação ou substituição das turmas já matriculadas;
- Prazo é definido no calendário acadêmico.



Do Trancamento

Art. 46

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Critérios:

- É permitido o trancamento da matrícula no curso, no decorrer do período letivo, mediante requerimento do interessado, cumprindo os requisitos fixados pela Universidade, desde que o aluno tenha cursado, com aproveitamento, um mínimo de 12 créditos ou 180 horas-aula.

Do Trancamento de matrícula

Art. 264 e 267

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Critérios:

- O trancamento de matrícula **não será concedido** se solicitado depois de decorridas 6 semanas do período letivo, de acordo com a data estabelecida no Calendário Acadêmico;
- O trancamento de matrícula em módulo deve ser solicitado até, no máximo, a data de cumprimento de 1/3 (um terço) da CH prevista;
- é vedado trancamento parcial quando resultar em uma carga horária inferior à CH mínima estabelecida no PPC;
- O trancamento total de matrícula, em todos os componentes curriculares matriculados em um período, poderá ser realizado até 02 (duas vezes) em períodos letivos consecutivos ou não.



Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 85

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

O Regime de Exercícios Domiciliares aplica-se a:

- Aluna em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação;
- Aluno acometido de doenças infecto-contagiosas ou outros estados que impossibilitem sua frequência às atividades didáticas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade acadêmica;
- Mãe adotiva, por até 90 dias a contar da adoção;
- aluno que necessite prestar assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros, que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal.

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art.327

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

O Regime de Exercícios Domiciliares aplica-se a:

- À discente gestante, durante 120 dias, podendo ser solicitado a partir do 8º mês de gestação ou a partir do nascimento da criança, comprovada a condição por meio de atestado médico ou certidão de nascimento da criança;
- Ao(à) discente mãe ou pai, na condição de adotante, durante 120 dias, a partir da data da guarda do(a) adotado(a), comprovada por decisão judicial;
- Ao estudante pai, durante 15 dias corridos, a partir do nascimento da criança;
- ao(à) discente com afecção que gera incapacidade física ou psíquica temporária, comprovada por laudo médico, indicando a quantidade de dias necessários ao afastamento;



Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 85

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

A solicitação deve ser instruída com:

- horário acadêmico individual;
- documento médico original e sem rasuras
- laudo médico fornecido pelo Serviço Médico da Universidade, constando o período necessário de afastamento das atividades acadêmicas;
- documentação comprobatória nas hipóteses de discente mãe adotiva ou que necessite prestar assistência a ascendentes, descendentes, cônjuges ou companheiros.

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art.327

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

O Regime de Exercícios Domiciliares aplica-se a:

- Ao(À) discente que necessite, comprovadamente, prestar assistência a ascendentes ou descendentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros(as), que requeiram tratamento especializado ou que se encontrem em estado terminal;
- Aos(Às) participantes de congresso científico, de âmbito regional, nacional e internacional, mediante comprovação; ou
- Aos(Às) participantes de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional, mediante comprovação de registro como participantes oficiais do evento.



Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 89

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

O Regime de Exercícios Domiciliares não será concedido:

- Estando o aluno matriculado em Estágio Supervisionado, Estágio Integrado ou disciplina predominantemente de caráter prático, ser-lhe-à estabelecido horário especial para cumprimento da programação prática, após o retorno às atividades acadêmicas.
- As atividaes deverão ser integralizadas até a data estabelecida para matrícula no período subsequente, em qualquer das hipóteses de aplicação do regime de exercício domiciliar.
- Na impossibilidade de aplicar o regime domiciliar, será assegurado o trancamento da matrícula em disciplinas em qualquer época do período letivo.

Do Regime de Exercícios Domiciliares

Art.329 e 332

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

O Regime de Exercícios Domiciliares não será concedido:

- Para os componentes curriculares de estágio supervisionado, atividades acadêmicas de extensão ou de componentes curriculares com CH prática total ou parcial;
- É vedada a participação do(a) discente em regime de exercícios domiciliares em qualquer atividade presencial do componente curricular, ou de quaisquer atividades acadêmicas, durante a vigência do regime.

Encerrado o regime de exercícios domiciliares, o(a) discente fica obrigado(a) a realizar as avaliações previstas.



Da Colação de Grau

Art. 159 a 161

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Está apto à colação de grau, o aluno que:

- integralizar o currículo do curso em que está matriculado
- apresentar certidão negativa da biblioteca

O período oficial da colação de grau é definido em calendário acadêmico

Da Colação de Grau

Art. 293 a 297 e 303

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

Formatos:

- Presencial ou à distância, em ambientes virtuais, conforme modalidade do curso ou situação justificável;

Tipos:

- Sessão Coletiva;
- Sessão Individual: poderá ser antecipada ou realizada em separado.

Colação de Grau antecipada:

- É justificada por aprovação em concurso, programa de pós-graduação stricto sensu, ou processo seletivo semelhante, que exija a apresentação do certificado ou diploma, para fins de matrícula ou posse, e condicionada à 100% da integralização curricular;
- Havendo integralização de 100% da CH estabelecida no PPC, as solicitações para antecipação poderão ocorrer, sem justificativa, até 30 dias antes do início do período previsto para a realização das cerimônias no calendário acadêmico.



Compensação de aulas para ingressantes

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

não há previsão

Compensação de aulas para ingressantes

Art. 257
Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- Para os(as) discentes ingressantes, matriculados(as) nas turmas do plano de matrícula do curso, pela PRE, após o início do período letivo, o(a) docente deve proceder à compensação do conteúdo, assim como a reposição das avaliações realizadas.
- A escolha da forma de compensação a ser efetivada compete ao(à) docente, em conformidade com sua autonomia.



Do preenchimento de vagas nas turmas

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

não há previsão

Do preenchimento de vagas nas turmas

**Art. 260
Res. CSE/UFCG n° 11/2024**

- O preenchimento das vagas nas turmas obedecerá a seguinte ordem de prioridade:
 1. discente blocado(a);
 2. discente provável concluinte;
 3. discente desbloulado(a);
 4. discente adiantando; e
 5. demais discentes



Do Trancamento de Curso (trancamento total)

Art. 48

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

- corresponde à interrupção de estudos, não sendo computado no prazo máximo fixado para integralização curricular;
- deve ser solicitado até um terço do período letivo;
- duração do trancamento total não pode exceder a metade do tempo mínimo exigido para conclusão do curso;
- é vedado ao aluno ingressante em seu primeiro ano de curso.

Do Trancamento de Curso

Art. 277 a 280

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- corresponde à interrupção de estudos e deve ser solicitado a cada período letivo;
- deve ser solicitado até 12 semanas do início do período letivo (prazo definido no calendário acadêmico);
- duração do trancamento total não pode exceder a metade do tempo mínimo exigido para conclusão do curso;
- é vedado ao aluno ingressante em seu primeiro ano de curso, salvo nas seguintes situações:
 1. motivo de saúde, devidamente comprovado por laudo médico atualizado, original ou cópia autenticada; ou
 2. prestação de serviço militar obrigatório, comprovado pela autoridade competente



Da Prorrogação de Prazo para conclusão de curso

Art. 149 a 151

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Critérios:

- Pode ser concedida a discentes nas seguintes situações:
 1. portadores de deficiência física ou afecção que importe em limitação da aprendizagem;
 2. em casos de força maior, caracterizados na Lei Civil
 3. a alunos que já tenham cumprido, pelo menos, 90% da carga horária total do curso;
 4. alunos que necessitem cumprir apenas o estágio curricular.
- A prorrogação não poderá exceder 50% do tempo mínimo para integralização curricular fixado no PPC.
- Processo deve ser instruído com:
 1. requerimento encaminhado à PRE
 2. comprovação de que o aluno se enquadra nos critérios
 3. histórico acadêmico atualizado

Da Prorrogação de Prazo para conclusão de curso

Art. 344, 345 e 346

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- A prorrogação somente será concedida caso a Coordenação de Curso elabore um cronograma que demonstre a viabilidade da integralização curricular no prazo prorrogado.
- O cronograma não pode prever a necessidade de cursar componentes curriculares em período de férias e deve considerar as exigências de pré-requisitos e correquisitos.
- O prazo máximo para prorrogação de prazo será de até dois períodos letivos.

Ao discente que for concedida a prorrogação máxima, a CGG/PRE poderá conceder um período letivo adicional desde que atendidas TODAS as seguintes condições:

1. Histórico acadêmico e justificativa que demonstrem que o(a) discente tentou cumprir o cronograma proposto pela Coordenação; e
2. solicitação ocorra durante o último período letivo do prazo máximo de prorrogação.



Nome Social

Res. CSE/UFCG n° 26/2007

Não tem previsão

Do Nome Social

Art. 375 e 376

Res. CSE/UFCG n° 11/2024

- É garantido o direito à inclusão e ao uso do nome social nos registros acadêmicos da UFCG;
- A inclusão ou retirada do nome social é solicitada à PRE, a qualquer tempo, passando a ser exibido em todos os documentos acadêmicos internos;
- O nome social pode diferir do nome oficial apenas no prenome, devendo o sobrenome ser mantido (salvo quando a razão que motivou a concessão do direito for relacionada aos sobrenomes);
- O Diploma, o Histórico Acadêmico, os Certificados, as Certidões e demais documentos oficiais podem ser emitidos com o nome social, se requerido pelo(a) interessado(a), acompanhado do nome civil.

